



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada do item 10, TC-001088-005-10, e sustentação oral nos itens 13, TC-014357-026-14; 71 TC-003927-989-16; 72, TC-004054-989-16; 81, TC-016364-989-17 e 86, TC-003995-989-16.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-036212/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Broadneeds Comércio e Serviços em Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Fornecimento de sistema de ensino à distância – EAD, através da internet, capaz de permitir a interatividade dos usuários através das diversas mídias no processo de aprendizagem.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-11-16 e 25-09-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-003914/989/14



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de coleta de esgotos e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistema de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas das UGR Cotia/Poá (municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista e Taboão da Serra) e UGR Butantã (parte do município de São Paulo) - Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-08-14. Valor – R\$59.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 29-05-15 e 17-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

03 TC-004687/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de coleta de esgotos e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistema de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas das UGR Cotia/Poá (municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista e Taboão da Serra) e UGR Butantã (parte do município de São Paulo) - Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 29-05-15 e 17-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-004744/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de coleta de esgotos e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistema de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas das UGR Cotia/Poá (municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista e Taboão da Serra) e UGR Butantã (parte do município de São Paulo) - Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 29-05-15 e 17-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

05 TC-010482/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de coleta de esgotos e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistema de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas das UGR Cotia/Poá (municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista e Taboão da Serra) e UGR Butantã (parte do município de São Paulo) - Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Renovação de Prazo celebrado em 13-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato nº 16738/14, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, o retorno à Fiscalização competente para solicitar junto à SABESP o envio do Termo de Recebimento Definitivo e o Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-017064/989/17

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Voith Hydro Services Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-03-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jean Cesare Negri (Diretor de Geração) e Luiz Carlos Ciochi (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de rotor de turbina Pelton unidades 3 a 8 - UHB externa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-17. Valor – R\$6.500.000,00.

Advogado: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

07 TC-017506/989/17

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Voith Hydro Services Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jean Cesare Negri (Diretor de Geração) e Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente).

Objeto: Fornecimento de rotor de turbina Pelton unidades 3 a 8 - UHB externa.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como tomou conhecimento do Relatório nº 01 do Acompanhamento da Execução Contratual, determinando à Fiscalização a retomada do acompanhamento, conforme estabelecido por sua Diretoria Técnica de Divisão – evento 14.8

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-030809/026/06

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: João Batista de Andrade (Secretário de Estado da Cultura) e Miguel Martin Gutierrez Filho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2005.

Valor: R\$0,00.

Advogado: Marina Dall’Aglio Pastore (OAB/SP nº 245.045).

Acompanham: TC-014909/026/06 e Expediente: TC-042791/026/08.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

09 TC-040033/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura), Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário de Estado da Cultura) e Miguel Martin Gutierrez Filho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 15-05-18.

Exercício: 2006.

Valor: R\$7.100.000,00.

Acompanham: TC-014909/026/06 e Expedientes: TC-042789/026/08 e TC-042791/026/08.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, com recomendações, constantes no voto do Relator, às fls. 169 do TC-040033/026/07.

10 TC-001088/005/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-09-10 e 10-09-13 13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$65.079.290,92.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

11 TC-000730/002/16



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Gabinete do Coordenador – Gestão de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Pasqual Barreti e Antonio Rugolo (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$10.415.968,43.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, com as recomendações, constantes às fls. 159 dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

12 TC-001485/026/13

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Responsável: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-14.

Acompanham: TC-001485/126/13 e Expedientes: TC-005587/026/15 e TC-020330/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-001486/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana – DRM-I – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Magali Rainato e Antonio Augusto de Oliveira.

Acompanha: TC-001486/126/13.

TC-001487/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana – DRM-II – Tatuapé.

Ordenadores da Despesa: Roseli Crespaldi e Angela Vitulli.

Acompanha: TC-001487/126/13.

TC-001488/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana Leste 2 – DRM-III – Brás.

Ordenadores da Despesa: Ivanete Gonçalves de Oliveira e Aparecido Fernandes Garcia Filho.

Acompanha: TC-001488/126/13.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001489/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRM-IV – Raposo Tavares.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Biapino de Jesus e Rosemeire Alves Pereira.

Acompanha: TC-001489/126/13.

TC-001490/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRM-V – Vila Maria.

Ordenadores da Despesa: Sérgio de Oliveira e Adriana Pereira Gomes Souza Lemes.

Acompanha: TC-001490/126/13.

TC-001491/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Norte – Ribeirão Preto.

Ordenador da Despesa: Guilherme Astolfi Caetano Nico.

Acompanha: TC-001491/126/13.

TC-001492/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Central do Vale do Paraíba – DRCV.

Ordenadores da Despesa: Pablo Moitinho de Souza e Marly Moura.

Acompanha: TC-001492/126/13.

TC-001493/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Litoral - DRL.

Ordenadores da Despesa: José Carlos do Espírito Santo e Ronaldo Miquelão.

Acompanha: TC-001493/126/13.

TC-001494/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Oeste – DRO Marília.

Ordenadores da Despesa: Julio Cesar Padovan e Elaine Cristina Canelada Vieira.

Acompanha: TC-001494/126/13.

TC-001495/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Sudoeste – DRS – Iaras.

Ordenadores da Despesa: Celso Roberto Quintiliano e Viviane Fernanda dos Santos.

Acompanha: TC-001495/126/13.

TC-001496/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional Metropolitana Campinas.

Ordenadores da Despesa: Márcio Biscuola de Moraes e Miriam Antunes.

Acompanha: TC-001496/126/13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2013 da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e de suas Unidades: Divisão Regional Metropolitana – DRM-II: Tatuapé (Tc-1487/026/13); Divisão Regional Metropolitana – DRM-III: Brás (Tc-1488/026/13); Divisão Regional Metropolitana – DRM-IV: Raposo Tavares (Tc-1489/026/13); Divisão Regional Metropolitana –



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

DRM-V: Vila Maria (Tc-1490/026/13); Divisão Regional Central –DRCV - Vale Do Paraíba – (Tc-1492/026/13); Divisão Regional Litoral – DRL: Praia Grande (Tc-1493/026/13); Divisão Regional Oeste – DRO Marília (Tc-1494/026/13), quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar.

Decidiu, ainda, em vista a ausência de apontamentos de irregularidade, julgar, com fundamento no artigo 33, inciso I, do diploma legal acima mencionado, pela regularidade, das contas das Unidades: Divisão Regional Metropolitana-DRM-I (TC-1486/026/13); Divisão Regional Norte-DRN - Ribeirão Preto – (TC-1491/026/13); Divisão Regional Sudoeste-DRS – Iaras – (TC-1495/026/13); Divisão Regional Metropolitana-DRM – Campinas – (TC-1496/026/13), quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 da citada Lei Orgânica deste Tribunal.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à Fundação Casa, para ciência das recomendações nela exaradas, cientificando-a que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.

13 TC-014357/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde), Wilson Pollara (secretário Adjunto), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente) e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Presidente em Exercício).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvetia.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 20-12-13. Valor – R\$114.506.412,41. Termo de Retirratificação celebrado em 30-06-14.

Advogados: Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e Lídia Valéria Margazão (OAB/SP nº 107.421).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-009248/989/15

Contratante: Secretaria da Cultura.

Organização Social: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 29-10-15. Valor – R\$256.587.108,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-06-16 e 07-04-17.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
15 TC-004955/989/17

Contratante: Secretaria da Cultura.

Organização Social: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Neffa Sadek (Secretário da Cultura) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-02-17.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
16 TC-005338/989/17

Contratante: Secretaria da Cultura.

Organização Social: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-06-16.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Termos de Aditamentos subsequentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da supracitada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Marcelo Mattos Araujo, Secretário da Cultura à época, e ao Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, Diretor Executivo da Fundação OSESP, signatários do ajuste, multa, no importe de 160 (cento e sessenta) UFESPs, em vista das irregularidades especificadas na fundamentação do voto.

Fixou ao atual Secretário de Estado da Cultura, Sr. José Luiz Penna, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta Corte de Contas das providências adotadas em relação a presente decisão.

Determinou, ainda, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Fundação em destaque que promova adequação em seu portal, de modo a conferir ampla publicidade, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo, por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Determinou, por fim, transitado em julgado, expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como ao Sr. Ouvidor Geral do Estado para ciência e adoção das providências que bem entender.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

17 TC-036860/026/13

Contratante: UGA-I – Hospital Heliópolis.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde – CSS).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis) e Odilon Victor Porto Denardin (Diretor Técnico Substituto do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis).



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes adultos, acompanhantes legalmente instituídos, além de médicos, residentes e servidores do UGA-I – Hospital Heliópolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-13. Valor – R\$5.593.511,40. Termo Aditivo celebrado em 21-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-08-14.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, seja notificada a atual Administração para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

18 TC-046558/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça de São Paulo.

Contratada: LPM Teleinformática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente).

Objeto: Fornecimento de pontos de rede lógica e pontos de rede elétrica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-07-14. Valor – R\$12.840.000,00. Nota de Empenho de 01-09-14. Valor – R\$1.284.000,00. Nota de Empenho de 30-09-14. Valor – R\$2.006.250,00. Nota de Empenho de 11-12-14. Valor – R\$3.290.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-02-15.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo contrato.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-019092/989/16

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Gianpaolo Poggio Smanio (Procurador Geral de Justiça).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo de Barros Leonel (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e classificação de peças de informação que instruem as denúncias e representações para apuração de atos infracionais, visando a tramitação eletrônica das ações penais utilizando o sistema S.A.J.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-16. Valor – R\$16.509.162,66.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

20 TC-015638/989/17

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo de Barros Leonel (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e classificação de peças de informação que instruem as denúncias e representações para apuração de atos infracionais, visando a tramitação eletrônica das ações penais utilizando o sistema S.A.J.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-08-17.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

21 TC-016558/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Egis Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia na área de auditoria da qualidade dos serviços, materiais e produtos com vistas a alcançar as conformidades qualitativas, executivas e de utilização de recursos, no desenvolvimento de serviços e obras de manutenção e ampliação dos sistemas de distribuição de água tratada e coleta de esgotos, reaterro de valas e reposição de pavimentos, com controle tecnológico na Unidade de Negócio Leste – ML da Metropolitana – M.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-17. Valor – R\$3.837.060,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

22 TC-017008/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Prosan.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) na área de atuação da Diretoria Metropolitana – M – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-17. Valor – R\$49.084.621,11.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

23 TC-005566/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 22-02-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro) e Marcelo Torres de Oliveira (Especialista Gerencial).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e pronto atendimento 24 horas, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.); de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-02-17. Valor – R\$122.696.798,70.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

24 TC-015811/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Martinez Carrara (Superintendente de Serviços) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-09-17. Valor – R\$3.839.167,92.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

25 TC-004816/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Algney Denser Degasperi (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços gerais de infraestrutura de rede lógica certificada (dados/voz) e elétrica, compreendendo as atividades de instalação, desinstalação e manutenção corretiva, com fornecimento de materiais de infraestrutura e equipamentos, a serem executados nas dependências da PRODESP e nas de seus clientes localizados no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-01-17. Valor – R\$4.259.274,10

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

26 TC-009333/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Algney Denser Degasperi (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes UNISYS - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-01-17. Valor – R\$5.726.624,00.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

27 TC-009426/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alney Denser Degasperi (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Wilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes IBM – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009333/989/17). Contrato celebrado em 09-01-17. Valor – R\$11.547.584,00.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

28 TC-013055/989/17

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

Contratada: Strategic Security Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios mobiliários e equipamentos escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-06-17. Valor – R\$7.370.154,90.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

29 TC-013750/989/17

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda.- ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios mobiliários e equipamentos escolares.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Contrato celebrado em 05-06-17. Valor – R\$2.911.121,55.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como legais os atos determinados das respectivas despesas.

Determinou, por fim, seja juntado aos processos em apreço cópia da presente decisão.

30 TC-033118/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Torres Rodrigues (Gerente de Manutenção em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de substituição dos braços suporte da timoneria de freios dos truques da frota Cobrasma do METRÔ.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-08-12 e 25-02-14. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 05-05-15.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos assinados em 31/8/2012 e 25/2/2014, e conheceu dos endossos nºs 1.630.017 e 1.630.024 à apólice de garantia.

31 TC-013810/989/17 (ref. TC-000889/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

Responsável: Marco Eustáquio de Sá (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-08-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco Maximino Fernandes, negando-lhe registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, foi o presente julgamento convertido em diligência, para conceder à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP prazo para apresentação de apostila retificatória, adequando aos ditames constitucionais e ao entendimento do STF constante do RE 606.358/SP, e determinando inclusive que a Universidade cobre os valores pagos a maior, a partir de novembro de 2015.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-019507/989/16 (ref. TC-009399/989/15)

Recorrente: Adilson Avansi de Abreu – Professor Titular da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP à época.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-16, que negou o registro ao ato de aposentadoria do servidor Adilson Avansi de Abreu, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

33 TC-019522/989/16 (ref. TC-009399/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-16, que negou o registro ao ato de aposentadoria do servidor Adilson Avansi de Abreu, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procuradora de Contas: Vera Wolff Bava Moreira.

Procurador da Fazenda: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, decidiu pela conversão dos Recursos Ordinários em diligência.

Determinou, por conseguinte, seja notificada Universidade de São Paulo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do servidor especificado nos autos, ajustando-se aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E.STF, devendo, ainda, remeter a Apostila a este Tribunal, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra, com a advertência, por fim, para que cobre os estipêndios pagos a maior, a partir de novembro de 2015, consoante decisão do STF, no RE n. 606.358/SP.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante do Senhor Roberto Hamamoto, Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

85 TC-004349/989/16

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2016.

Prefeito: Roberto Hamamoto.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que se manifestou, e, em seguida, tendo em vista a preliminar alegada pela defesa, fica ela intimada a, no prazo de 10 (dez) dias,



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

manifestar sobre a preliminar de mérito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-002082/989/13

Representante: Impacto - Ivan Morelli, Construção Civil e Engenharia Civil Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em certame licitatório, na modalidade tomada de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de instalações elétricas para atendimento do imóvel localizado a Rua Consolação, n 76, Município de Araras/SP, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciário.

Advogados: José Natal Belon (OAB/SP nº 169.112), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), João Roberto Massoco Júnior (OAB/SP nº 194.889), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Roberto de Oliveira Simões Fernandes (OAB/SP nº 219.091), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

35 TC-002231/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Iluminadora Nalli Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Execução das obras das instalações elétricas para atendimento de imóvel localizado a Rua Consolação, nº 76, Município de Araras/SP, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-10-13. Valor - R\$138.059,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato e procedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araras, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

36 TC-000699/009/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Objeto: Projeto de Consolidação e Qualificação da Assistência Ambulatorial da Secretaria de Saúde do Município de Porto Feliz.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 14-02-11. Valor – R\$14.191.611,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fulvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001237/009/11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Termo de Parceria, acionando o disposto no inciso XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes à ilegalidades apontadas especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Cláudio Maffei, pela reincidência.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

37 TC-020554/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecilix Serviços Urbanos Ltda.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação emergencial de empresa para destinação final em aterro sanitário de resíduo domiciliar, licenciado pela CETESB.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-10. Valor – R\$4.165.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-07-11 e 12-06-15.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, aplicando ao caso o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-000692/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Contratada: Paulo Francisco Brogiatto – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Volpe (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de ensino infantil, localizada na Rua Anselmo Lopes Pinheiro nº100 – Jardim Santa Helena, município de Santo Anastácio – SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-07-08. Valor – R\$965.888,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-04-13, 05-11-13 e 09-10-14.

Advogados: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020), Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167), Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836), Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000267/005/12.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

39 TC-000781/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Contratada: Planeja Incorporadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Volpe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Volpe e Alaor Aparecido Bernal Dias (Prefeitos).



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Término da construção de escola de ensino infantil, localizada na Rua Anselmo Lopes Pinheiro nº100 - Jardim Santa Helena, município de Santo Anastácio - SP.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-06-10. Valor - R\$852.101,36. Termos Aditivos celebrados em 04-04-11, 04-05-12, 30-07-12, 07-08-12, 22-10-12, 20-12-12 e 27-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-11-13.

Advogados: Luis Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782), Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e os Contratos, bem como os Termos Aditivos, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-000085/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo Luiz Figueiredo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de varrição e lavagens de vias e logradouros públicos, com fornecimento de equipe padrão para serviços gerais de limpeza pública, incluindo capina manual de vias públicas e outros serviços.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-01-15. Valor - R\$13.057.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-03-15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Obs: Renuncia do Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) às fls.243.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Sebastião, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

41 TC-000723/018/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsáveis: Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Oswaldo Claro Boa Morte (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$659.819,05.

Advogado: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

42 TC-000724/018/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsáveis: Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Oswaldo Claro Boa Morte (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.409.000,00.

Advogado: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação das Prestações de Contas em exame, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

43 TC-033851/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Raquel Zaicaner (Secretária da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$11.818.137,26.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, sendo seu julgamento adiado por uma sessão.

44 TC-000654/004/10

Recorrente: Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2009.

Responsável: Orivaldo Gazoto (Prefeito à época).



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regulares as admissões de professores, reduzindo-se, conseqüentemente, a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

45 TC-037886/026/11

Recorrente: Paulo César Minozzi – Ex-Prefeito do Município de Timburi.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade, no exercício de 2009.

Responsável: Paulo César Minozzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-14, que julgou irregulares os atos de despesa decorrentes da nomeação ao cargo em comissão de encarregado de setor de compras e as despesas destacadas no período, contratadas com as empresas Helena Aparecida dos Passos Minimercado e Bazar Nova Torre Branca Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Acompanha: Expediente: TC-029544/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes,

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

46 TC-800240/326/11

Recorrente: Osmar Pinatto – Ex-Prefeito do Município de Junqueirópolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, para tratar de pagamento de horas extras habituais, no exercício de 2011.

Responsável: Osmar Pinatto (Prefeito à época).



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-09-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa aplicou ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa imposta ao responsável, mantendo-se a decretação de irregularidade da matéria.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

47 TC-041547/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche Amélia Tozzeto Viviane, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Cristiane Santos Silva.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E de 09-12-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 200 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº69.842), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº248.470), Valéria Small (OAB/SP nº330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e cancelar a multa aplicada ao Senhor Emílio Pereira de Souza, Prefeito de Osasco à época.

48 TC-041602/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche Olímpia Maria de Jesus Carvalho, relativa ao exercício de 2012.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de que julgar regular a prestação de contas e irregular à quantia de R\$ 3.152,17, sem prejuízo de advertência severa à Origem para que tais irregularidades não ocorram no futuro, afastando a pena de suspensão de recebimento de novos repasses pela entidade em referência.

49 TC-001624/989/15 (Ref. TC-003748/989/13)

Recorrente: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto.

Assunto: Ato de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, no exercício de 2012.

Responsável: Gaber Lopes (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-15, que julgou ilegal o ato de revisão da aposentadoria do servidor Agostinho Alvis da Cruz, com a conseqüente negativa de seu registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Ato de Revisão da aposentadoria do Senhor Augustinho Alvis da Cruz, Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe o registro.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

50 TC-000305/014/11



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Lavoro Serviços Sociedade Simples Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César e Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de mão de obra para preparo da alimentação escolar na rede pública de ensino e para atender a logística da Gerência de Alimentação Escolar, com profissionais devidamente uniformizados e identificados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-02-12, 07-02-13, 09-12-13, 06-06-14, 20-10-14 e 08-12-14. Termo de Retirratificação. Termos de Retirratificação celebrados em 20-06-12 e 27-03-13. Termos de Aditamento celebrados em 28-06-13 e 25-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-08-17 e 07-10-17.

Advogados: Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 17/11, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Lavoro Serviços Sociedade Simples Ltda.

51 TC-018308/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Transpolix Ambiental, Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

Autoridade firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssel Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento do lixo hospitalar e similares, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados para atender, em caráter de emergência a Secretaria de Serviços de Urbanização do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-06-07. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-17.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Primeiro Termo de Aditamento examinado.

52 TC-000929/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: CECAPA Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto e José Roberto de Assis (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-08-11, 09-03-12, 06-06-12, 10-06-13, 12-03-14, 03-04-14, 10-06-14 e 21-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-09-17.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos examinados.

53 TC-015010/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios congelados (peixe, carne bovina e carne de frango) para a Diretoria de Abastecimento e Merenda Escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-07-07. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-10-17.

Advogados: Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Thiago Alves de Lima Rodrigues (OAB/SP nº 288.887) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-046225/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame.

54 TC-038890/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de drenagem das Bacias do Catiapoã, para atender o Convênio PAC – Programa de Aceleração do Crescimento nº 0292.772-92/2009 – Ministério das Cidades/CAIXA.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-11-10, 28-02-11, 16-06-11 e 28-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-01-18.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 179/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a empresa Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda. e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

55 TC-003203/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diego de Nadai (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de caminhão dos serviços de coleta, transporte de resíduos domiciliares e conservação de ruas e avenidas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 05-08-09 e 27-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-17.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-004441/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes aos lotes 01, 03, 04, 06 e 07.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-09-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

57 TC-006432/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes aos lotes 01, 03, 04, 06 e 07.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-09-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

58 TC-005731/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes aos lotes 01, 03, 04, 06 e 07.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-09-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

351.394) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

59 TC-016519/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: F&S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento: Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico da dupla “Fernando & Sorocaba” com banda completa, com duração de uma hora e vinte minutos, para a XXV Festa Peão de Boiadeiro de Queiroz, em 22-10-17, realizada na Estrada Vicinal QRQ 333 – Saída de Luiziana – SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-08-17. Valor – R\$160.000,00.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

60 TC-017421/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: F&S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Objeto: Contratação de show artístico da dupla “Fernando & Sorocaba” com banda completa, com duração de uma hora e vinte minutos, para a XXV Festa Peão de Boiadeiro de Queiroz, em 22-10-17, realizada na Estrada Vicinal QRQ 333 – Saída de Luiziana – SP.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

61 TC-001324/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-04-10. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$1.684.684,12. Termo de Prorrogação de Ata de Registro de Preços de 24-03-11. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-01-15.

Advogado: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Acompanha: Expediente: TC-001067/001/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Contrato, o Termo de Prorrogação e a Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Wilson Carlos Rodrigues Borini, fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do mencionado voto.

Determinou, por fim, considerando a gravidade das falhas constatadas, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas da sua alçada.

62 TC-005013/989/16

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: José Eud Antunes.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se os responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem às recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Porto Feliz, para que tome ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como do quanto recomendado, devendo ainda a observância das recomendações ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

63 TC-004264/989/16

Prefeitura Municipal: Uru.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Prefeito: Benedito José Ribeiro.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a aparente inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.277/2013, para adoção de medidas de sua alçada.

64 TC-004351/989/16

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2016.

Prefeito: Valdemir Antonio Moralles.

Advogados: Angela Barboni Marthinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a instrução, inclusive os eletrônicos, relacionados no item D.4. Denúncias/Representações/Expedientes do relatório da fiscalização, acompanhem as presentes contas após trânsito em julgado.

65 TC-004373/989/16

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito: Roberto Rocha.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116) e outros.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a aparente inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 26/1984, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande Paulista” para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Casa as providências adotadas relativamente ao Transporte Escolar Municipal, gestão da saúde municipal e em face das irregularidades constatadas nas obras públicas municipais.

66 TC-004063/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Marcelo Hercolin.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Santa Adélia para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Casa as providências adotadas relativamente às inadequações constatadas em relação à gestão na área de Educação do Município.

67 TC-003861/989/16

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2016.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Vicente Rigitano.

Advogados: Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Corumbataí, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício a Prefeitura Municipal de Corumbataí para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Casa as providências adotadas relativamente às inadequações constatadas em relação à gestão na área de Saúde do Município.

68 TC-004362/989/16

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2016.

Prefeito: Artur Parada Prócida.

Advogados: Eduardo Garcia Canteiro (OAB/SP nº 164.149) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise de pagamentos efetuados acima do teto a médicos plantonistas, bem como o cumprimento das jornadas de trabalho e compatibilidade de horários.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, CRM e CFM para que tomem ciência dos fatos narrados no item 2.7 – Pessoal, encaminhando-lhes cópias do relatório e voto do Relator, bem como das fls. 81/83 do relatório de Fiscalização (Evento 71.147).

69 TC-004093/989/16

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2016.

Prefeito: Tsuoshi José Kodawara.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá Glauzer (OAB/SP nº322.002), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

70 TC-004078/989/16

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Aparecido de Melo.

Advogado: Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

71 TC-003927/989/16

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Luís Furcin.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

72 TC-004054/989/16

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Joaquim Roberto Mega.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: César Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº103.466), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

73 TC-007206/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Estrutura Eventos Ltda. – EPP.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Objeto: Contratação da Dupla “Ronny e Rangel”, da Banda “Art Popular” e da Dupla “Teodoro e Sampaio”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento de 30-08-13. Valor – R\$158.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 07-05-16.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Paulo Bauab Puzzo (OAB/SP nº 174.592), Eliana Acedo Pinto Alves da Cruz (OAB/SP nº 323.534), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e os Contratos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

74 TC-000427/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e Domingos Furgione Filho (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-11. Valor – R\$18.768.826,68. Termos Aditivos celebrados em 26-08-11 e 15-02-12. Termo de Prorrogação e Reajuste do Contrato celebrado em 16-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselho Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-11, 01-12-12, 27-03-14 e 08-05-15.

Advogados: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o 2º Termo Aditivo, o 1º Termo de Prorrogação e Reajuste e a Execução Contratual, bem como conheceu do 1º Termo Aditivo, com recomendação à Prefeitura Municipal de Limeira para que atente à Súmula nº 38 deste Tribunal, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infração ao artigo 3º, “caput” e § 1º, I, da Lei 8.666/93, aplicar ao Sr. Celso José Gonçalves, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-018928/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Genival Prates Alves (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale alimentação, destinados aos servidores públicos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-17. Valor – R\$1.526.085,00.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

76 TC-000391/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: A.A. Sanioto Construções Eireli EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção de rede de galeria de águas pluviais e reservatório de detenção – sistema convencional e sustentável na Avenida Orlando Schitini e Avenida Januário de Freitas Jesus – Jardim Maria Luiza I e IV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-16. Valor – R\$1.170.739,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 24-03-17.

Advogado: Jeriel Biasoli (OAB/SP nº 172.473).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

77 TC-006942/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em telecomunicações com licença STFC e SCM para fornecimento de serviços de voz e dados, linhas analógicas, troncos digitais, links de banda larga e IP's dedicados e serviço de 0800.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-15. Valor – R\$754.339,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 16-04-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

78 TC-000889/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em telecomunicações com licença STFC e SCM para fornecimento de serviços de voz e dados, linhas analógicas, troncos digitais, links de banda larga e IPs dedicados e serviço de 0800.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-12-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

79 TC-013214/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui

Contratada: Construtora Remo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito).



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obra da rede de energia elétrica e iluminação pública, no 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", sito à Estrada Municipal BGl-338, esquina com a Estrada Municipal BGl-020, prolongamento da Rua Natal Masson, no município de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-17. Valor – R\$677.654,40.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz De Lucas Junior (OAB/SP nº 150-993) e Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
80 TC-019018/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Henrique Martin (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação escolar, para a rede municipal de educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-17. Valor – R\$7.099.030,00.

Advogados: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as licitações, os contratos e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho no item 76, TC-000391-989-17.

81 TC-016364/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Contratada: COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Augusto Prado Telles Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços médicos, podendo ser empresa ou sociedade cooperativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-10-15. Valor – R\$1.425.408,00. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 12-12-17.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Helio Jacinto (OAB/SP nº 127.628) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial 37/2015, a Ata de Registro de Preços e as notas de Empenho 405, 407, 438 e 745 de 02/01/2017, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

82 TC-0010777/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação – Chamada Pública (Lei Federal nº 11.947/09). Contrato celebrado em 19-06-15. Valor – R\$1.256.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 16-09-17.

Advogado: Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

83 TC-007693/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: União dos Moradores do Bairro dos Pimentas.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário de Educação) e Maria das Neves Basto Tenório (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.277.702,40.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela União dos Moradores do Bairro dos Pimentas dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2009, condenando-a à devolução ao erário municipal do valor de R\$ 217.940,83, acrescido dos encargos legais.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

84 TC-004659/989/16

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Adriana Polisini.

Advogado: Marcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, com recomendação à origem para nos termos do voto do Relator.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável, em ocasião oportuna, certificar-se das medidas corretivas anunciadas no item “Fiscalização Ordenada - Transparência”.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 85 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

86 TC-003995/989/16

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2016.

Prefeito: Mauricio Bronca.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

87 TC-032221/026/13

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24h/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsável: Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos), Ronaldo Pasquarelli e José Carlos Massarenti.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-18.

Advogados: Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

88 TC-800167/196/11

Recorrente: Márcio Minamioka – Ex-Prefeito do Município de Rafard.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rafard para tratar da matéria referente aos subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2011.

Responsável: Márcio Minamioka (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-14, que julgou irregulares as despesas com subsídios dos agentes políticos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa imposta ao Senhor Márcio Minamioka, mantendo-se, no mais, as determinações contidas na r. sentença recorrida.

89 TC-030931/026/12

Recorrente: José de Jesus Lima – Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2012.

Responsável: José de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-17, que julgou ilegal o ato de admissão do Sr. Luis Carlos de Souza, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785), Guido Oliveira Amador (OAB/SP nº 318.258), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

90 TC-000416/017/11

Recorrente: Saulo Silva Baptista – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aramina.



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Representação formulada por Uedson Vilmar Arantes, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aramina, referentes à reforma em imóvel para abrigar a sede do Poder Legislativo.

Responsável: Saulo Silva Baptista (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-17, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

91 TC-800226/483/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franca – Alexandre Augusto Ferreira – ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Franca para tratar da matéria referente a subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2005.

Responsável: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época dos fatos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-13, que julgou irregulares as despesas de remuneração dos secretários municipais, Jerônimo Sergio Pinto e Leila Haddad Caleiro, acima do limite legal, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, entendendo que não merece prosperar a arguição de extinção do processo em face do efeito da coisa julgada de decisão proferida no TC-2763-026-02, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

92 TC-014350/989/17 (ref. TC-006430/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Laurinda Bordinhão Bortoleto – ME, objetivando a aquisição de material esportivo destinado ao 58º Jogos Regionais.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).



6ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da decisão recorrida a crítica ao fato de que duas empresas participantes do certame possuíam laços familiares.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes